Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Ano I | **Edição Nº 892 de quarta-feira, 13 de maio de 2026** | **Nº de páginas: 9**

SUMÁRIO:

- **REGIMENTO INTERNO COMSEA** - REGIMENTO INTERNO COMSEA

ATO

COMSEA
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Frei Paulo/SE – COMSEAN com caráter consultivo, instituído pela Lei nº 340/2004 de 08 de março de 2004, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da Segurança Alimentar.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional– COMSEA do Município de Frei Paulo propor e pronunciar-se sobre:

I- as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
II- os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Frei Paulo;
III- as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando prioridades;
IV- a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
V- a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DOS MANDATOS

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional– COMSEA, tem a seguinte composição:

I – 1/3 de representantes do Poder Público Municipal
II – 2/3 de representantes da Sociedade Civil

§ 1º O CONSEA será presidido por um dos seus integrantes, representante da Sociedade Civil, eleito pelo plenário do colegiado e nomeado pelo Município.

§ 2º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA será ocupada por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Rua Getúlio Vargas, nº 206 – Centro, Frei Paulo/SE
CEP: 49.514-000 Fone: (79) 3447-2177 E-mail: comseafp2017@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo

ATO

COMSEA
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

§ 3º Os representantes, titulares e suplentes, do Poder Público Municipal, observada a composição abaixo, devem ser apresentados mediante comunicação por escrito e designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser substituídos a qualquer tempo:

I – o Secretário Municipal de Assistência Social ou representante da Secretaria e seu respectivo suplente;
II – o Secretário Municipal de Agricultura ou representante da Secretaria e seu respectivo suplente;
III – o Secretário Municipal de Educação ou representante da Secretaria e seu respectivo suplente;
IV – o Secretário Municipal Saúde ou representante da Secretaria e seu respectivo suplente;

§ 4º A representação da Sociedade Civil no COMSEA deverá orientar-se pelos seguintes critérios:

I – atuação relevante da entidade no campo da Segurança Alimentar e Nutricional;
II – representação da diversidade regional nos vários segmentos;
III – garantia do equilíbrio de gênero;
IV – representação da diversidade étnico-racial;
V – participação direta dos grupos mais vulneráveis;

Parágrafo único - Terá prioridade a entidade que atender cumulativamente ao maior número de critérios.

§ 5º A composição da representação da Sociedade Civil no COMSEA procurará também contemplar os segmentos sociais organizados das seguintes áreas:

I – reforma agrária e agricultura familiar;
II – indústria de alimentos;
III – abastecimento e comércio de alimentos;
IV – centrais sindicais;
V – consumidores;
VI – economia solidária;
VII – organizações não governamentais;
VIII – especialistas e pesquisadores;
IX – portadores de necessidades alimentares especiais;
X – profissionais que atuam na área de Segurança Alimentar e Nutricional;
XI – populações tradicionais e povos indígenas;
XII – representações religiosas;
XIII – organizações do Sistema S;
XIV – entidades de DHAA – Direito Humano a Alimentação Adequada;
XV – entidades que integram outros conselhos de controle social.

§ 6º Os representantes, titulares e correspondentes suplentes da Sociedade Civil, devem ser indicados pelas instituições, entidades e outras organizações não governamentais devidamente cadastradas no Fórum Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a cada dois anos, apresentados mediante comunicação, por escrito e nomeados pelo Governador, permitida a recondução em conformidade com as disposições contidas neste Regimento.

§ 7º O afastamento ou substituição de entidades não-governamentais será efetuado em consonância com os princípios e normas estabelecidos neste Regimento Interno.

Rua Getúlio Vargas, nº 206 – Centro, Frei Paulo/SE
CEP: 49.514-000 Fone: (79) 3447-2177 E-mail: comseafp2017@gmail.com

ATO

COMSEA
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

§ 8º A função de membro do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

Art.4º - Da composição da diretoria do COMSEA

I – Presidente
II – Vice-Presidente
III – Secretária Executiva

Art. 5º- São atribuições do Presidente do COMSEA:

I – cumprir e zelar pela efetivação das decisões do Plenário do COMSEA;
II – representar o Conselho;
III – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
IV – submeter a pauta de reuniões a aprovação do plenário;
V – participar das discussões e votações no plenário nas mesmas condições de outros conselheiros;
VI – praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação do plenário;
VII – assinar deliberações, portarias e correspondências do Conselho;
VIII – delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do plenário;
IX – convocar reuniões extraordinárias, de comum acordo com a Secretaria Executiva do COMSEA;
X – divulgar assuntos deliberados pelo Conselho;
XI – decidir sobre questões de ordem;
XII – instalar as Câmaras Temáticas, designando o coordenador e demais membros, conforme deliberado em plenário;
XIII – propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;
IX – representar o COMSEA em eventos externos;
X – aplicar este Regimento Interno.

Art. 5º- São atribuições do Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências e, em caso de vacância, será designado como novo Presidente;
II – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 7º- São atribuições do Secretário Executivo:

I – prestar suporte técnico;
II – solicitar apoio administrativo necessário ao funcionamento e atuação do COMSEA;
III – auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições;
IV – registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pelo plenário ou Presidência;
V – secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do plenário;
VI – elaborar a pauta das reuniões conforme decisão do Plenário ou da Presidência;
VII – manter sobre guarda os livros, e documentos do COMSEA;
VIII – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

Rua Getúlio Vargas, nº 206 – Centro, Frei Paulo/SE
CEP: 49.514-000 Fone: (79) 3447-2177 E-mail: comseafp2017@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo

ATO

COMSEA
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

IX – apoiar as comissões na capacitação continuada dos atores sociais para execução de programas direcionados à Segurança Alimentar;
X – implantar e alimentar o banco de dados do COMSEA;
XI – assessorar as comissões técnicas na elaboração, no acompanhamento e na avaliação do Plano de Segurança Alimentar;
XII – fazer publicar as deliberações do COMSEA;
XIII – prestar esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros;
IX – remeter matérias às comissões técnicas, secretariar e apoiar o seu funcionamento;
X – manter a Presidência informada acerca dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões técnicas e câmaras temáticas;
XI – expedir as correspondências do COMSEA;
XII – executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;
XIII – elaborar o relatório anual das atividades e encaminhá-lo ao Presidente do CONSEAN/SE.

Art. 8º- São atribuições dos Conselheiros:

I – comparecer às reuniões plenárias;
II – justificar por escrito, com antecedência, as faltas em reuniões do Conselho e das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho;
III – assinar a presença na reunião que comparecer;
IV – solicitar à Secretária Executiva, por escrito e com antecedência de dois dias, a inclusão de assuntos que deseja discutir na agenda dos trabalhos,
V – requisitar à secretaria executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
VI – fornecer ao COMSEA todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência;
VII – requerer votação de matéria em regime de urgência;
VIII – apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados á Segurança Alimentar e Nutricional;
IX – deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Técnicas, Câmaras Temáticas, Grupos de Trabalho ou Conselheiros;
X – propor a criação de Comissões Técnicas, Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho e indicar seus componentes;
XI – propor alterações no Regimento Interno do COMSEA;
XII – participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de segurança alimentar e nutricional;
XIII – participar da Conferência Municipal, Estadual e Regional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 9º- A Secretaria Executiva do COMSEA informará aos Conselheiros com antecedência de no mínimo 30 dias, a data de vencimento de seus mandatos para que procedam à eleição de novos Conselheiros ou recondução dos mesmos.

§ 1º Cada Conselheiro titular terá um suplente, representante da mesma entidade ou instituição que o substituirá em caso de impossibilidade de comparecimento às reuniões do COMSEA, com direito a voto.
§ 2º Os suplentes a que se refere o parágrafo anterior serão eleitos juntamente com o titular e poderão ocupar a vaga deste, em caso de vacância, até o término do mandato.

Rua Getúlio Vargas, nº 206 – Centro, Frei Paulo/SE
CEP: 49.514-000 Fone: (79) 3447-2177 E-mail: comseafp2017@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo

ATO

COMSEA
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

§ 3º Os representantes das Secretarias do Município, titulares e suplentes, serão indicados oficialmente pelos titulares das respectivas pastas.
§ 4º A Sociedade Civil será indicados no Fórum Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, devidamente cadastrados, para o mandato de 02 (dois) anos, permitindo a recondução por igual período.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 10º- O COMSEA terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;
II - Câmaras Temáticas;
III - Comissão Técnica Institucional.

SEÇÃO I
PLENÁRIO

Art. 11º - O Plenário é o órgão deliberativo do COMSEA e composto pela totalidade dos membros mencionados no art. 3º- deste Regimento Interno.

Art. 12º - Ao Plenário compete:

I – aprovar o Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Sergipe;
II- deliberar sobre os assuntos de sua competência e encaminhá-los à apreciação e deliberação do COMSEA;
III – orientar, quando necessário, o reordenamento de programas, projetos e serviços;
IV – modificar o regimento interno, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros
V - integram o Plenário, além dos conselheiros, Presidente, Vice-Presidente e a Secretária Executiva do COMSEA.

Art. 13º - O COMSEA se reunirá, em caráter ordinário, uma vez há cada dois meses e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, ou por pelo menos um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões Plenárias serão públicas e instaladas, em primeira convocação, com presença da maioria simples de seus membros e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com a presença de qualquer número de Conselheiros.
§ 2º As reuniões do Plenário serão dirigidas pelo Presidente do COMSEA, substituindo-o, em caso de impossibilidade, o Vice-Presidente.
§ 3º O Presidente, além de ter o voto comum, como membro do COMNSEA, terá também o voto de qualidade, nos casos de empate nas votações.

Art. 14º - O Calendário anual de reuniões ordinárias será distribuído na primeira reunião do ano, sendo as mesmas convocadas com antecedência mínima de 48 horas.

Rua Getúlio Vargas, nº 206 – Centro, Frei Paulo/SE
CEP: 49.514-000 Fone: (79) 3447-2177 E-mail: comseafp2017@gmail.com

ATO

COMSEA
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 15º - As reuniões extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo e sempre que necessária, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 16º - Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do plenário, enviando-a por escrito à secretaria executiva que a incluirá na pauta da reunião seguinte.

Art. 18º - As reuniões ordinárias terão suas pautas preparadas pela Secretaria Executiva e aprovadas pelo Presidente.

§ 1º As atas serão redigidas pela Secretária, submetida à apreciação do Plenário e, uma vez aprovadas, assinadas pela Secretária, pelo presidente e pelos Conselheiros presentes.
§ 2º As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria que justificar sua convocação.
§ 3º As convocações para as reuniões plenárias serão encaminhadas aos conselheiros titulares que, em caso de impossibilidade, as encaminharão aos seus respectivos suplentes.

Art. 19º - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no período de um ano.

Art. 20º - O Presidente do COMSEA, poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de qualquer organismo municipal ou não governamental.

Art. 21º - Os trabalhos do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

I – verificação para instalação dos trabalhos;
II – apreciação e votação da ata anterior;
III – apresentação das justificativas de ausência;
IV – aprovação da pauta;
V – apresentação de pontos específicos para deliberações e encaminhamentos;
VI – apresentações de informes.

Art. 22º - A apresentação de matérias e demais assuntos relacionados a Segurança Alimentar e Nutricional obedecerá à seguinte sistemática:

I – o Presidente concede a palavra ao relator, que apresentará por escrito ou oralmente, utilizando no máximo 10 (dez) minutos;
II – terminada a apresentação, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o uso da palavra, pelo período de 2 (dois) minutos, a cada membro do Conselho, bem como aos demais presentes , obedecida a ordem de inscrição;
III – o Presidente poderá conceder prorrogação do prazo para uso da palavra estabelecido no inciso anterior, mediante solicitação do interessado;
IV – considerando necessário, o presidente pode submeter à discussão e votação da matéria.

Parágrafo único - As matérias a serem discutidas terão o tempo estipulado pelo plenário para apreciação, discussão e deliberação, observando sempre a natureza e relevância da referida matéria.

Art. 23º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo nos casos de alteração do regimento interno e decisão quanto a programas e projetos governamentais de orçamento, quando o quorum mínimo será de 2/3 de seus membros.

Rua Getúlio Vargas, nº 206 – Centro, Frei Paulo/SE
CEP: 49.514-000 Fone: (79) 3447-2177 E-mail: comseafp2017@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo

ATO

COMSEA
Conselho Municipal
de Segurança Alimentar
e Nutricional

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

§ 1º Cada membro titular, ou suplente na ausência do primeiro, terá direito a um voto.
§ 2º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião a pedido do membro que proferiu.
§ 3º A matéria constante na pauta, mas não discutida e deliberada, permanece nas pautas das reuniões subseqüentes até a sua discussão e deliberação.

Art. 24º - Será lavrada ata de cada reunião contendo exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações, sendo assinada pelo presidente e conselheiros presentes e arquivada na Secretaria Executiva do COMSEA.

SEÇÃO II
DAS CÂMARAS TEMÁTICAS, COMISSÕES TÉCNICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 25º - As Câmaras Temáticas serão integradas por membros do conselho devendo ser criadas por indicação do presidente e aprovação de plenário e têm como atribuições:

I - acompanhar, realizar estudos e prestar assessoramento a respeito de temas fundamentais;
II - encaminhar discussões e elaborar propostas a serem levadas à discussão do Conselho.

Art. 26º - As Comissões Técnicas deverão ocupar-se dos seguintes temas:

I - Comissão 1: Economia, Produção, Distribuição, Comércio de Alimentos e Apoio à Geração de Renda;
II - Comissão 2: Qualidade, Adequação Nutricional e Consumo de Alimentos;
III - Comissão 3: Indicadores, instrumentos de ação e de monitoramento de Segurança Alimentar e Nutricional e programas para grupos populacionais específicos.

Art. 27º - Os grupos de trabalho serão formados atendendo a recomendação do plenário do COMSEA mediante deliberações do Conselho.

Parágrafo único - Cada grupo de trabalho terá a missão especifica para o qual foi criado e atuará por prazo determinado.

Art. 27º - Integram a estrutura do COMSEA as Comissões Técnicas, de caráter permanente, e os grupos de Trabalho, de caráter eventual.

§ 1º As Comissões Técnicas e os Grupos de Trabalho tem por finalidade subsidiar as decisões do Plenário no cumprimento de suas competências, bem como da Secretaria, quando solicitados.
§ 2º Todos os conselheiros, titulares ou suplentes, deverão compor, como membro, pelo menos uma Comissão Técnica.
§ 3º A composição das Comissões Técnicas e dos Grupos de Trabalho será definida pelo Plenário e poderão ter a participação de técnicos governamentais e representantes de entidades convidados, conforme o assunto em discussão.
§ 4º As Comissões Técnicas e os Grupos de Trabalho serão coordenados por um Conselheiro do COMSEA.

Rua Getúlio Vargas, nº 206 – Centro, Frei Paulo/SE
CEP: 49.514-000 Fone: (79) 3447-2177 E-mail: comseafp2017@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo

ATO

COMSEA
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 28º - Ao Coordenador da Comissão Técnica ou do Grupo de Trabalho compete:
I – coordenar a reunião da comissão ou do grupo;
II – designar um dos membros para, com o apoio da Secretaria Executiva, fazer a súmula da reunião;
III – solicitar à Secretaria Executiva o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo;
IV – apresentar e encaminhar a Plenária e à Diretoria a súmula contendo as propostas, pareceres e recomendações da Comissão ou do Grupo para deliberação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º - Na ocasião da realização da Conferência Municipal serão convocados conselheiros titulares, na ausência destes, os suplentes, para participarem como delegados.

Art. 30º - Este Regimento Interno será submetido à revisão quando o plenário achar necessário, passando a vigorar após a data de sua publicação.

Art. 31º - As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo plenário.

Art. 32º- O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Frei Paulo, 27 de abril de 2026.

Tonny Ângelo Souza Silva
Presidente COMSEA

Rua Getúlio Vargas, nº 206 – Centro, Frei Paulo/SE
CEP: 49.514-000 Fone: (79) 3447-2177 E-mail: comseafp2017@gmail.com